DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 275/2025.

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 176/2011, revoga a Lei Complementar nº 267/2025 e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 28 de Julho de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, Autógrafo nº 32/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 36 da Lei Complementar nº 176/2011 passará a ter a seguinte redação:

"**Artigo 36**. A jornada mensal de trabalho dos servidores ocupantes dos empregos da classe de docentes (art. 4º, inc. I alíneas de "a" a "e"), é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar, de horas de trabalho pedagógico de estudo - HTPE na unidade escolar e de horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) em local de livre escolha do docente, a saber:

I – Jornada Básica Inicial de Trabalho Docente de Educação Infantil – Professor de Educação Infantil – PEI: 125 (cento e vinte e cinco) horas/aulas mensais;

II – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano – Professor de Educação Básica – PEB-I: 175 (cento e setenta e cinco) horas/aulas mensais;

III – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano – Professor de Educação Básica II – PEB-II:

a) – 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais;

b) – 160 (cento e sessenta) horas/aulas mensais;

c) – 180 (cento e oitenta) horas/aulas mensais;

IV – Jornada Básica de Trabalho do Docente em Classe de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II do 1º ao 9º ano e de Professor de Sala de Recursos: 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais.

§ 1º. Nos termos da legislação federal em vigência, Lei nº 11738/2008, a Jornada de Trabalho do docente será constituída de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) sem aluno, cujo critério será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

a) – HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), é aquele destinado à realização de reuniões, atividades administrativas e pedagógicas, de caráter coletivo, organizadas pela equipe gestora da unidade escolar, com base em orientação da Secretaria Municipal de Educação. Também pode ser destinado a atendimentos coletivo individuais com responsáveis por alunos, para tratar de assuntos pedagógicos, tendo em vista o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990 e artigo 246 do Código Penal, na qual "Deixar, sem justa causa de prover a instrução primária de filho em idade escolar", com intuito de melhorar a aprendizagem dos alunos, garantir o acesso e a frequência ao ensino e criar ambientes de paz nas unidades escolares;

b) - HTPE (Horário de Trabalho Pedagógico e de Estudos), é aquele destinado a estudos e formações alinhadas com o coordenador pedagógico da unidade escolar a fim de atender as diretrizes, planos de ensino dos docentes e base nacional comum curricular, priorizando uma aprendizagem mais significativa aos alunos, oportunizando melhora no binômio ensino aprendizagem. Também pode ser destinado a estudos e preparação de conteúdos, tendo em vista a necessidade de inserir novas atividades com intuito de recompor os saberes dos alunos na situação de pós-pandemia, utilizadas também para digitar/alimentar o sistema de frequência e contudo online ou em cadernetas, desenvolvidos em sala de aula semanalmente, na qual o não cumprimento trará prejuízos na avaliação por merecimento, elencado no artigo 119, parágrafo I, incisos I e II da Lei 176/2011 do Plano Municipal do Magistério Público Municipal;

c) - HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre), é aquele destinado a correção de atividades desenvolvidas em sala de aula, alinhamento de planos de ensino as diretrizes pedagógicas e a base nacional comum curricular (BNCC), a serem desenvolvidas em local de livre escolha.

§ 2º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Educação Infantil da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL
Professor de Educação Infantil	125	80	10	10	25

§ 3º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental I da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL
Professor de Educação Fundamental I	175	120	10	10	35

§ 4º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental II da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL
Professor de Educação Fundamental II – (Múltiplos de 06 aulas).	180	120	10	10	40

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Professor de Educação Fundamental II – (Múltiplos de 03 aulas).	160	105	10	10	35
Professor de Educação Fundamental II – (Múltiplos de 02 aulas).	150	100	10	10	30

§ 5º. Ao ter as aulas atribuídas e o horário definido, o diretor (a) da unidade escolar deverá fazer constar as Aulas, os HTPCs, os HTPEs e os HTPLs no horário do (a) professor (a), e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Educação, para fins de cômputo e acúmulo em outras redes de ensino;

§ 6º. O docente de qualquer categoria de ensino, desde que seja habilitado e haja compatibilidade de horário, poderá concorrer em caráter de substituição ou ampliação às aulas vagas que ocorrerem durante o ano letivo, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei 176/2011;

§ 7º. O valor da hora aula prestada a título de substituição será calculada de acordo com o valor da referência salarial do professor;

§ 8º. Os docentes com carga horária inferior à estabelecida no inciso III do artigo 1º deverão cumprir a jornada de trabalho através de projetos educacionais na própria escola, sendo que os projetos deverão entregues no planejamento anual antes do início do ano letivo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação;

§ 9º. A hora aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) no período noturno para o ensino fundamental I e II;

§ 10º. A hora aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos no período diurno para Educação Infantil.

Art. 2º. As demais disposições desta Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Lei Complementar nº 267/2025 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 04 de AGOSTO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.105/2025.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 26/2025, autógrafo nº 33/2025, aprovado em 28/07/2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: CONV FUSSP 20240614305 - ESCOLA QUALIF - 63454-9 - Cód. 1.056, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2025, o valor de R$ 22.881,50 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), destinados para o desenvolvimento do Projeto Escola Qualificação de Informática.

Art. 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: CONV FUSSP 20240614305 - ESCOLA QUALIF - 63454-9 - Cód. 1.056, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, para o exercício de 2025, o valor de R$ 22.881,50 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), destinados para o desenvolvimento do Projeto Escola Qualificação de Informática.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R$ 22.881,50 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), destinados para o desenvolvimento do Projeto Escola Qualificação de Informática, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.1.056 – CONV FUSSP 20240614305 - ESCOLA QUALIF - 63454-9

636 – 3.3.90.39.00 – 02.500.31 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 22.881,50
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 22.881,50**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 05.500.31, no montante de R$ 22.881,50 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras decorrentes do presente credito especial.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de AGOSTO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2025.

"Dispõe sobre o encerramento das atividades do aterro sanitário em valas no Município de Canitar, Estado de São Paulo, e, a destinação da área para o recebimento e triagem de resíduos de podas e Resíduos da Construção Civil – (RCC), e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 27/2025, autógrafo nº 34/2025, aprovado em 28/07/2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica determinado o encerramento definitivo das atividades do Aterro Sanitário em valas localizado na zona rural do Município de Canitar, Estado de São Paulo, conforme regulamentação ambiental vigente e mediante aprovação técnica da CETESB (*Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).*

Art.2º. A área atualmente ocupada pelo Aterro Sanitário será destinada à implantação de unidade municipal para recebimento, triagem e reaproveitamento de:

***I** – Resíduos vegetais provenientes de podas, cortes de árvores e limpeza urbana;*

***II** – Resíduos da Construção Civil (RCC), classificados como classe A e inertes, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações.*

Art.3º. A nova unidade deverá observar os seguintes princípios:

***I** – Controle ambiental e sanitário das operações;*

***II** – Incentivo à reciclagem e reaproveitamento de materiais;*

***III** – Inclusão de cooperativas e associações de catadores ou recicladores locais, quando houver.*

Art.4º. O Poder Executivo Municipal deverá:

***I** – Elaborar e executar plano técnico de encerramento do aterro em conformidade com a legislação ambiental;*

***II** – Solicitar junto à CETESB o licenciamento para a nova atividade de gestão de resíduos perigosos;*

***III** – Estabelecer sistema de controle e cadastro dos usuários da unidade de recebimento;*

***IV** – Promover campanhas educativas sobre o descarte correto e reaproveitamento de resíduos de poda e Resíduos da Construção Civil (RCC).*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de Agosto de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2025.

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 29/2025, autógrafo nº 35/2025, aprovado em 28/07/2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
02.07.01 – Departamento de Esportes e Lazer
27.812.0009.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Esportes

637 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil ..... R$ 30.000,00
638 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais ..... R$ 4.100,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais ..... R$ 34.100,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão suportados pela anulação parcial das dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.04.01 – Departamento de Finanças e Tesouraria
99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência

44 – 9.9.99.99.99 - 01.000 – Reserva de Contingência ..... R$ 34.100,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação ..... R$ 34.100,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de Agosto de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.108/2025.

"Dispõe sobre a abertura de adicional CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 30/2025, autógrafo nº 36/2025, aprovado em 28/07/2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, no Poder Executivo, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.509.800,00 (*um milhão, quinhentos e nove mil e oitocentos reais),* destinados a reforçar dotações do orçamento em vigor, nas funcionais programáticas abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR					
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS					
02.01.01 - CHEFIA DE GABINETE					
04.122.0002.2.002 - Manutenção Geral Gabinete					
Ficha	9	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	80.000,00
Ficha	13	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
Ficha	14	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R$	6.500,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Gabinete)				**R$**	**136.500,00**

02.03.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
02.03.01 - DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO FÍSICO, TERRITORIAL E URBANO					
04.122.0004.2.004 - Manutenção Geral Departamento Planejamento					
Ficha	24	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	16.500,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto.Físico, territorial e Urbano).....				**R$**	**16.500,00**

02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
02.03.01 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA					
04.122.0004.2.004 - Manutenção Geral Departamento de Finanças e Tesouraria					
Ficha	29	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	25.500,00
Ficha	30	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	1.700,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto.Finanças e Tesouraria).....				**R$**	**27.200,00**

04.122.0005.2.006 - Manutenção Geral Depto. Adm., Patrimônio e Recursos Humanos					
Ficha	46	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	10.000,00
Ficha	48	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manut. Geral Depto.Adm.Patrimônio e Rec.Hum.).....				**R$**	**30.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02.05.01 - ENSINO FUNDAMENTAL					
12.361.0006.2.007 - Manutenção Geral Ensino Fundamental					
Ficha	56	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Ensino Fundamental)				**R$**	**50.000,00**

02.05.02 - ENSINO INFANTIL					
12.361.0006.2.008 - Manutenção Geral Ensino Infantil Creche					
Ficha	72	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	15.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Ensino Infantil Creche)				**R$**	**15.000,00**

02.05.07 - ENSINO MÉDIO					
12.362.0001.2.016 - Ensino Médio					
Ficha	112	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	28.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Ensino Médio)				**R$**	**28.000,00**

02.05.09 - ENSINO SUPERIOR					
12.364.0006.2.068 - Ensino Superior					
Ficha	130	.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	28.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Ensino Superior)				**R$**	**28.000,00**

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
02.08.01 - DEPARTAMENTO DA SAÚDE					
10.301.0010.2.025 - Manutenção Geral Assistência Médica e Odontológica					
Ficha	147	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	100.000,00
Ficha	149	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	700.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manut. Geral Assist. Médica e Odontológica)				**R$**	**800.000,00**

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
02.09.01 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08.244.0011.2.031 - Manutenção Geral Departamento Assistência Social					
Ficha	187	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	30.000,00
Ficha	190	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R$	30.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto. De Assistência Social)				R$	**60.000,00**

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.244.0011.2.034 - Manutenção Geral CRAS					
Ficha	203	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral CRAS)				**R$**	**50.000,00**

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS					
02.10.01 - DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS					
15.451.0012.2.038 - Manutenção Geral Departamento De Obras					
Ficha	221	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	68.600,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto. De Obras)				**R$**	**68.600,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.10.02 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA					
15.451.0012.2.039 - Manutenção Geral Departamento de Limpeza Pública					
Ficha	230	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto. De Limpeza Pública)				**R$**	**20.000,00**

02.10.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS					
15.451.0012.2.040 - Manutenção Geral Serviços Urbanos e Rurais					
Ficha	239	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Serviços Urbanos e Rurais.....				**R$**	**50.000,00**

02.10.04 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO					
26.782.0012.2.041 - Manutenção Geral Departamento Transportes					
Ficha	248	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Transportes)				**R$**	**30.000,00**

02.10.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO					
15.451.0012.2.042 - Manutenção Geral Departamento de Água e Esgoto (SAEM)					
Ficha	251	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	45.000,00
Ficha	252	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	15.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto. Água e Esgôto)				**R$**	**60.000,00**

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEO AMBIENTE					
02.11.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
20.606.0013.2.043 - Manutenção Geral Departamento de Agricultura e Meio Ambiente					
Ficha	264	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	20.000,00
Ficha	266	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manut.Geral Depto. Agricultura e Meio Ambiente).....				**R$**	**40.000,00**
►TOTAL GERAL CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**R$**	**1.509.800,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de AGOSTO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.563, DE 04 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, e proveniente da Lei Municipal nº 1.105, de 04 de Agosto de 2.025:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: CONV FUSSP 20240614305 - ESCOLA QUALIF - 63454-9 - Cód. 1.056, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2025, o valor de R$ 22.881,50 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), destinados para o desenvolvimento do Projeto Escola Qualificação de Informática.

Art. 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: CONV FUSSP 20240614305 - ESCOLA QUALIF - 63454-9 - Cód. 1.056, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, para o exercício de 2025, o valor de R$ 22.881,50 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), destinados para o desenvolvimento do Projeto Escola Qualificação de Informática.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R$ 22.881,50 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), destinados para o desenvolvimento do Projeto Escola Qualificação de Informática, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.1.056 – CONV FUSSP 20240614305 - ESCOLA QUALIF - 63454-9

636 – 3.3.90.39.00 – 02.500.31 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 22.881,50
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 22.881,50**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 05.500.31, no montante de R$ 22.881,50 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de AGOSTO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.564, DE 04 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,no valor de (R$ 34.100,00), que específica e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, e proveniente da Lei Municipal nº 1.107, de 04 de Agosto de 2.025:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
02.07.01 – Departamento de Esportes e Lazer
27.812.0009.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Esportes

637 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	30.000,00
638 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$	4.100,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais	**R$**	**34.100,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão suportados pela anulação parcial das dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.04.01 – Departamento de Finanças e Tesouraria
99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência

44 – 9.9.99.99.99 - 01.000 – Reserva de Contingência	R$	34.100,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$**	**34.100,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de Agosto de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.565, DE 04 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,no valor de (R$ 1.509.800,00), que específica e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, e proveniente da Lei Municipal nº 1.108, de 04 de Agosto de 2.025:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, no Poder Executivo, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.509.800,00 (*um milhão, quinhentos e nove mil e oitocentos reais),* destinados a reforçar dotações do orçamento em vigor, nas funcionais programáticas abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR					
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS					
02.01.01 - CHEFIA DE GABINETE					
04.122.0002.2.002 - Manutenção Geral Gabinete					
Ficha	9	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	80.000,00
Ficha	13	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
Ficha	14	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R$	6.500,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Gabinete)				**R$**	**136.500,00**

02.03.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
02.03.01 - DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO FÍSICO, TERRITORIAL E URBANO					
04.122.0004.2.004 - Manutenção Geral Departamento Planejamento					
Ficha	24	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	16.500,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto.Físico, territorial e Urbano).....				**R$**	**16.500,00**

02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
02.03.01 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA					
04.122.0004.2.004 - Manutenção Geral Departamento de Finanças e Tesouraria					
Ficha	29	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	25.500,00
Ficha	30	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	1.700,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto.Finanças e Tesouraria).....				**R$**	**27.200,00**

04.122.0005.2.006 - Manutenção Geral Depto. Adm., Patrimônio e Recursos Humanos					
Ficha	46	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	10.000,00
Ficha	48	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manut. Geral Depto.Adm.Patrimônio e Rec.Hum.).....				**R$**	**30.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02.05.01 - ENSINO FUNDAMENTAL					
12.361.0006.2.007 - Manutenção Geral Ensino Fundamental					
Ficha	56	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Ensino Fundamental)				**R$**	**50.000,00**

02.05.02 - ENSINO INFANTIL					
12.361.0006.2.008 - Manutenção Geral Ensino Infantil Creche					
Ficha	72	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	15.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Ensino Infantil Creche)				**R$**	**15.000,00**

02.05.07 - ENSINO MÉDIO					
12.362.0001.2.016 - Ensino Médio					
Ficha	112	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	28.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Ensino Médio)				**R$**	**28.000,00**

02.05.09 - ENSINO SUPERIOR					
12.364.0006.2.068 - Ensino Superior					
Ficha	130	.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	28.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Ensino Superior)				**R$**	**28.000,00**

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
02.08.01 - DEPARTAMENTO DA SAÚDE					
10.301.0010.2.025 - Manutenção Geral Assistência Médica e Odontológica					
Ficha	147	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	100.000,00
Ficha	149	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	700.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manut. Geral Assist. Médica e Odontológica)				**R$**	**800.000,00**

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
02.09.01 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08.244.0011.2.031 - Manutenção Geral Departamento Assistência Social					
Ficha	187	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	30.000,00
Ficha	190	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R$	30.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto. De Assistência Social)				R$	**60.000,00**

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.244.0011.2.034 - Manutenção Geral CRAS					
Ficha	203	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral CRAS)				**R$**	**50.000,00**

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS					
02.10.01 - DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS					
15.451.0012.2.038 - Manutenção Geral Departamento De Obras					
Ficha	221	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	68.600,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto. De Obras)				**R$**	**68.600,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.10.02 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA					
15.451.0012.2.039 - Manutenção Geral Departamento de Limpeza Pública					
Ficha	230	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto. De Limpeza Pública)				**R$**	**20.000,00**

02.10.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS					
15.451.0012.2.040 - Manutenção Geral Serviços Urbanos e Rurais					
Ficha	239	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Serviços Urbanos e Rurais.....				**R$**	**50.000,00**

02.10.04 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO					
26.782.0012.2.041 - Manutenção Geral Departamento Transportes					
Ficha	248	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Transportes)				**R$**	**30.000,00**

02.10.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO					
15.451.0012.2.042 - Manutenção Geral Departamento de Água e Esgoto (SAEM)					
Ficha	251	3.1.90.11.00	Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	45.000,00
Ficha	252	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	15.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manutenção Geral Depto. Água e Esgôto)				**R$**	**60.000,00**

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEO AMBIENTE					
02.11.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
20.606.0013.2.043 - Manutenção Geral Departamento de Agricultura e Meio Ambiente					
Ficha	264	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	20.000,00
Ficha	266	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
►SOMA UNIDADE EXECUTORA (Manut.Geral Depto. Agricultura e Meio Ambiente).....				**R$**	**40.000,00**
►TOTAL GERAL CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**R$**	**1.509.800,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de AGOSTO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.